

Traité de Commerce et de Navigation à partir d'une date à fixer ultérieurement de commun accord, aussitôt que possible mais en tout cas avant le 1 juillet 1934.

*José Caeiro da Mata.*  
*A. Loudon.*

de Comércio e de Navegação a partir de uma data a fixar ulteriormente de comum acôrdo, tam cedo quanto possível, mas em todo o caso antes de 1 de Julho de 1934.

*A. Loudon.*  
*José Caeiro da Mata.*

Por troca de notas da mesma data, o presente Tratado entrará provisoriamente em vigor a partir de 1 de Julho de 1934.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1934. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 24:117

Sendo insuficientes as dotações designadas no orçamento do porto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, no pagamento de força motriz e de serviços não especificados, pelo que se torna urgente o seu reforço;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 9.º «Administração Geral do Porto de Lisboa», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o ano económico de 1933-1934, é transferida a quantia de 110.000\$ do artigo 95.º «Despesas com o material» para o artigo 96.º «Pagamentos de serviços».

Art. 2.º No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o mesmo ano económico é igualmente transferida a quantia de 110.000\$ da alínea c) «Materiais diversos» do n.º 1) do artigo 82.º «Material de consumo corrente», para o artigo 12.º «Diversos serviços», sendo:

Para o n.º 1) — Força motriz . . . . . 80.000\$00

Para o n.º 4) — Abono para pagamentos de serviços não especificados:

d) Diversos e imprevistos . . . . . 30.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

#### Decreto-lei n.º 24:118

Devendo as receitas dos portos do Douro e Leixões exceder em 1:500.000\$ as previstas para o corrente ano económico, e devendo também aumentar correspondentemente as despesas dos referidos portos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 1:500.000\$ a dotação do capítulo 10.º «Administração dos portos do Douro e Leixões», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o ano económico de 1933-1934, assim distribuída:

Artigo 99.º — Despesas com o pessoal . . . . .	610.300\$00
Artigo 101.º — Pagamento de serviços . . . . .	30.500\$00
Artigo 102.º — Diversos encargos . . . . .	859.200\$00
<i>Total como acima . . . . .</i>	<u>1:500.000\$00</u>

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, e no capítulo 5.º, será inscrita igual quantia no artigo 140.º — A «Administração dos portos do Douro e Leixões».

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

#### Decreto-lei n.º 24:119

Sendo necessário providenciar para que possam ser entregues às Juntas Autónomas dos portos do Funchal, Aveiro e Tavira as importâncias, respectivamente, de 201.942\$89, 16.395\$07 e 13.829\$, correspondentes a receitas de anos anteriores que não puderam, oportunamente, ser postas à sua disposição;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas, respectivamente, com as quantias de 201.942\$89, 16.395\$07 e 13.829\$ as dotações atribuídas no corrente ano económico às Juntas Autónomas dos portos do Funchal, de Aveiro e de Tavira pelo despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 12 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, do dia imediato, em harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 23:373, de 19 de Dezembro de 1933.

§ único. Nessa conformidade são reforçadas com as aludidas importâncias as dotações atribuídas aos referidos organismos no n.º 1) do artigo 69.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado em vigor para o mesmo ano são reforçadas com iguais quan-

tias as verbas das receitas previstas para as referidas Juntas nos artigos 239.º, 223.º e 235.º do capítulo 8.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Artigo 15.º, n.º 1) — Ascensor do Ministério . . . . .	2.250\$00
Artigo 15.º, n.º 2), alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios: Repartições da Direcção Geral. . . . .	1.400\$00
Artigo 15.º, n.º 2), alínea b) — Mobiliário: Repartições da Direcção Geral. . . . .	1.000\$00
Artigo 70.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	5.150\$00
Artigo 71.º, alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	1.000\$00
	<hr/>
	16.916\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 24:120

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, o seguinte:

É transferida no orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico, da verba de 1.000\$ descrita em o n.º 2) do artigo 18.º do capítulo 2.º, para a verba de 1.800\$ descrita no artigo 17.º do mesmo capítulo, a importância de 500\$.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

#### Decreto-lei n.º 24:121

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As dotações abaixo indicadas do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico são reforçadas com as seguintes importâncias:

Artigo 3.º, n.º 1) — Ajudas de custo e despesas de transportes do Ministro, Sub-Secretário de Estado, etc. . . . .	2.300\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) — Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios. . . . .	400\$00
Artigo 6.º, n.º 1) — Impressos. . . . .	2.500\$00
Artigo 6.º, n.º 2) — Diversos não especificados, etc. . . . .	4.000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) — Telefones. . . . .	2.800\$00
Artigo 17.º — Luz, aquecimento, água, lavagens, limpeza e outras despesas das repartições da Direcção Geral. . . . .	4.916\$00
	<hr/>
	16.916\$00

Art. 2.º São anuladas nas dotações abaixo indicadas do mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea b) — Mobiliário. . . . .	1.200\$00
Artigo 14.º, alínea b) — Mobiliário: Repartições da Direcção Geral. . . . .	4.916\$00

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Decreto-lei n.º 24:122

Reconhecendo-se que, para o regular funcionamento dos serviços do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, é insuficiente o pessoal menor de que dispõe actualmente;

E tendo se verificado que são necessários os serviços técnicos de uma antropometrista nos estudos sobre a população feminina que se realizam no Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um lugar de servente no quadro do pessoal do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade, é acrescido de um lugar de antropometrista, com o vencimento anual de 8.100\$, o qual será provido, nos termos do artigo 87.º do decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930, por individuo do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Decreto-lei n.º 24:123

Reconhecendo-se a conveniência de uniformizar a nomenclatura das categorias dos funcionários dos ob-